

RECEBIO ORIGINAL

Em: 06/11/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL N° 191

ASS. Gilany

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 289/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Breitener Tambaqui S.A. – UTE Tambaqui/SE Distrito II

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 2257, Mauzinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.390.807/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.674-2

FONE: (92) 3627-9921

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 1857/T/05

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Interligando a UTE Breitener (Av. Solimões) com a Subestação Distrito II (Av. dos Oitis), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma linha de transmissão de energia elétrica – LT de 69 kV, no trecho compreendido entre a **UTE Breitener Tambaqui** (Av. Solimões) e a **SE Distrito II** (Av. dos Oitis).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
E RECONSTRUÇÃO

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 289/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1857/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, **anualmente**, cronograma anual para a manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão de 69 kV, interligando a **Breitener Tambaqui com a SE Distrito II**.

SECRETARIA DE OBRAS
E RECONSTRUÇÃO